

CONSULTA PRÉVIA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E EXPEDIÇÃO DE FATURAS E
OUTROS DOCUMENTOS**

CPR 021/2021

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	
OBJETO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 2ª	
CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3ª	
PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 4ª	
DURAÇÃO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 5ª	
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 6ª	
FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
CLÁUSULA 7ª	
PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	6
CLÁUSULA 8ª	
GARANTIA DE CONTINUIDADE.....	6
CLÁUSULA 9ª	
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 10ª	
PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 11ª	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
CLÁUSULA 12ª	
SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 13ª	
FORÇA MAIOR.....	8
CLÁUSULA 14ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	9
CLÁUSULA 15ª	
RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	9
CLÁUSULA 16ª	
FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 17ª	
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 18ª	
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10

CLÁUSULA 19ª	
GESTORES DO CONTRATO.....	10
CLÁUSULA 20ª	
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	10
CLÁUSULA 21ª	
PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
CLÁUSULA 22ª	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 23ª	
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	11

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão, envelopagem e expedição de faturas e outros documentos.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
79800000-2 – Serviços de Impressão e Afins;

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artº 101º também do CCP.
7. Além dos documentos indicados no número 4 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

CLÁUSULA 3ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **47.500,00 € (quarenta e sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que a EMARP se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato inicia-se 1 junho de 2021, tendo a duração de 7 (sete) meses e considera-se automaticamente prorrogado por períodos de 3 meses, sendo, a duração máxima do contrato de 19 (dezanove) meses desde a sua entrada em vigor, sem prejuízo de ser denunciado por qualquer das partes, a todo o tempo, por carta com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data da cessação pretendida.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data do envio da encomenda ou no caso de o contrato ser reduzido a escrito, da data da outorga do contrato.

CLÁUSULA 5ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de concluir mensalmente a impressão, envelopagem dos documentos, nomeadamente faturas, notas de crédito e de débito e a Publicação "Noticias Ambiente" no prazo de 3 dias úteis após a receção do ficheiro para impressão, enviado pela EMARP;
 - b) Obrigação de entrega dos documentos nos CTT para expedição, no prazo máximo de 3 dias úteis, após receção dos ficheiros.
 - c) As despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
2. O Fornecedor é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato.

CLÁUSULA 6ª

FASES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados com uma periodicidade mensal, aquando da receção dos ficheiro enviados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 7ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
2. Caso a EMARP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE

O fornecedor deve assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato durante, no mínimo 19 meses, a contar do dia 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA 9ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à EMARP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EMARP deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 11ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela EMARP, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela EMARP, das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da EMARP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária .
5. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de Dezembro, e no artº 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de Abril, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.

CLÁUSULA 12ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a EMARP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - a1) No primeiro período de 4 (quatro) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2% (dois por cento) do preço da prestação de serviços em falta, por cada dia de atraso;
 - a2) A partir do 5 (quinto) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 4% (quatro por cento) do preço da prestação de serviços em falta por cada dia de atraso.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a EMARP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos n.os 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

7. A EMARP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da EMARP vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 13ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, a EMARP pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento

previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:

- a) Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b) Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 15ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EMARP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artºs 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

GESTORES DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da EMARP do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 3ª do Programa do Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da EMARP são os seguintes:
Efetivo: Carla Sofia Santos Murteiro Duarte – Chefe de Setor
carlamurteiro@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
Suplente: Bruno Miguel Trindade Batista – Chefe de Divisão
bruno.batista@emarp.pt
Telefone: 282 400 260
Fax: 282 400 269
3. Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário terão que ser indicados na altura da entrega dos documentos de habilitação, conforme alínea g) do nº 1 da cláusula 25ª do Programa do Procedimento.

CLÁUSULA 20ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

CLÁUSULA 21ª

PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A segunda contraente obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no

que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos da prestação dos Serviços.

CLÁUSULA 22ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 23ª

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Elaboração dos documentos de faturação mensal, sendo que a EMARP remete os ficheiros de dados, gerados **no formato PDF, para um FTP** ou plataforma designada para o efeito por parte do adjudicatário.
2. A EMARP enviará ficheiros PDF onde cada página corresponde a uma fatura e ficheiros PDF onde uma fatura poderá ter 2 ou mais páginas.
3. Os trabalhos a realizar devem compreender:
 - a) Receção, processamento dos ficheiros de dados em PDF;
 - b) Impressão: - faturas ambientais;
- notas de crédito e de débito;
- publicação “Notícias Ambiente” (juntar entre cada fatura).
 - c) Envelopagem: - Para cada fatura ambiental juntar a publicação “Notícias Ambiente”;
- Para as notas de crédito e de débito juntar também a publicação “Notícias Ambiente”.
4. Nos serviços a prestar está incluído o fornecimento de papel para imprimir as faturas ambientais, notas de crédito e de débito, publicação notícias ambiente e sua envelopagem, que deverá ter as seguintes características:
 - a) MODELO 1: Papel A4 branco 90 grs, ambientalmente correto, impresso a laser frente a duas cores e no verso a uma cor (Faturas);
 - b) MODELO 2: Impresso a laser na frente a preto e branco, no Modelo 1 (Faturas);
 - c) MODELO 3: Papel A4 branco 90 grs, ambientalmente correto, impresso a laser na frente a duas cores (Notas de crédito e de débito);
 - d) MODELO 4: Impresso a laser na frente e verso a preto e branco, no Modelo 3 (Notas de crédito e de débito);
 - e) MODELO 5: Papel A4 reciclado branco 90 grs, impressão a laser a 4 cores na frente e verso – (publicação “Notícias Ambiente”), sendo todos os meses com layout diferente;

- f) MODELO 6: Envelopes, com uma janela, 115 x 230 mm, fecho normal, em papel branco, ambientalmente correto, com impressão a laser a duas cores na face exterior e a uma cor na face interior.
5. O adjudicatário deverá remeter mensalmente à EMARP em formato digital um grupo aleatório de 10 faturas ambientais intercaladas com a publicação “Noticias Ambiente”, para aprovação. O mesmo deverá ser feito para as notas de crédito e de débito.
 6. Entrega dos documentos nos CTT para expedição, no prazo máximo de 3 dias úteis, após receção dos ficheiros.
 7. Os layouts dos modelos que junto se anexam poderão sofrer pequenas alterações, que serão indicadas ao longo do contrato.

fevereiro de 2021

O técnico
Carla Duarte



Rua José António Marques, 17 . Apartado 318 . 8501-953 Portimão
Telefone Geral: 282 400 260 . Fax: 282 400 269
Linha Avarias Água e Saneamento: 282 400 265 (24h)
Linha Resíduos e Limpeza: 800 282 260
Linha Emergência de Resíduos: 282 420 880 (24h)
geral@emarp.pt . www.emarp.pt

MODALIDADES DE PAGAMENTO

TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA / DÉBITO DIRETO (SEPA)

Para aderir à modalidade de pagamento por débito direto, basta dirigir-se à EMARP. Este serviço ficará ativo para pagamento de faturas posteriores até que o cancele. A fatura ser-lhe-á enviada mensalmente para a morada que pretender e desse modo conhecerá antecipadamente o valor que irá ser descontado na sua conta bancária. Após a cobrança, essa fatura será válida como recibo.

REDE DE CAIXAS MULTIBANCO

Pode utilizar esta modalidade de pagamento até à data limite indicada na fatura. Após introduzir o seu cartão Multibanco e o respetivo código secreto, selecione em "PAGAMENTOS" a operação "PAGAMENTOS DE SERVIÇOS" e introduza os dados constantes no canto inferior esquerdo desta fatura. Em seguida para confirmar os dados introduzidos e concluir a operação bastará premir a tecla verde. O talão emitido pelo Caixa Automático, será válido como prova de pagamento.

ESTAÇÕES DE CORREIOS (CTT) / PAYSHOP

Até à data limite de pagamento indicado na fatura, poderá efetuar o pagamento nas Estações de Correio, Agentes e Estabelecimentos aderentes à Payshop, bastando-lhe para isso apresentar este documento. Os recibos emitidos por estes Estabelecimentos fazem prova do pagamento.

AO BALCÃO DA EMARP

Pode pagar a sua fatura nas instalações da EMARP, durante o corrente mês, mediante a apresentação deste documento. Ser-lhe-á fornecido recibo comprovativo do seu pagamento.

MUITO IMPORTANTE

Caso esta fatura não seja liquidada dentro do prazo, poderá pagá-la na tesouraria da EMARP das 8h30 às 17h30, nos dias úteis do mês seguinte, acrescida dos juros de mora e custas legais. Findo este prazo, ficará sujeita a cobrança coerciva e a interrupção do fornecimento de água.

LEITURAS

As leituras dos contadores são efetuadas apenas pelo pessoal da EMARP, devidamente identificado. Caso não seja possível proceder à leitura, os clientes serão alertados através da fatura ambiental ou de aviso adequado. Nestes casos, e se assim o entenderem, poderão comunicar a leitura presencialmente ou por escrito, através do telefone geral, por fax, correio eletrónico ou no formulário disponibilizado em www.emarp.pt.

TOME NOTA

O pessoal de fiscalização da EMARP devidamente identificado poderá inspecionar as instalações interiores e exteriores sempre que o julgue conveniente, independentemente de qualquer aviso.

Não é permitido ao cliente quebrar ou violar os selos do contador, podendo incorrer em ação criminal.

O contrato de fornecimento deverá estar em nome do cliente (proprietário, usufrutuário, comodatário ou inquilino do prédio).

O cliente deve assegurar que o fornecimento de água se destina, única e exclusivamente, à sua instalação.

Em caso de desligação ou reclamação deve apresentar este documento.

O pagamento desta fatura não prova o pagamento das anteriores.

SEMPRE QUE SE DIRIJA À EMARP MENCIONE O SEU NÚMERO DE CLIENTE.



EDUCAR e SENSIBILIZAR
Portimão com Ambiente

Papel proveniente de florestas certificadas ambientalmente, fabricado a partir de pasta isenta de cloro e produzido em processo neutro/ligeiramente alcalino (acid free)



Portimão, 4 de janeiro de 2021

FATURA n.º
CLIENTE n.º
CONTRIBUINTE N.º

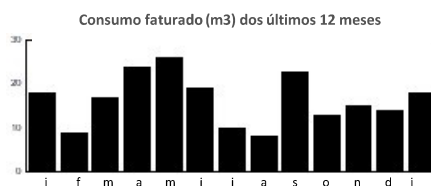


A informação relativa ao disposto na Lei 41/2018 de 8 de Agosto encontra-se em “Notícias do Ambiente” que faz parte integrante da presente fatura

Horário de atendimento: 8h30 às 17h30

Tipo de Consumo: Zona: 30 Área: 174 Ordem: 54800
Última leitura: 225 m3 Consumo de 13/11/2020 a 16/12/2020 **Consumo faturado: 16 m3**
Ficha do contador: 84916 Meses sem leitura: 1 Calibre: 15 **Dias de consumo: 33**
Tipo de leitura: CONSUMO AVALIADO

Local de consumo



Conta corrente até 04/01/2021

Data	Descrição	Valor(€)
01/10/2020	Saldo anterior	-11,11
01/10/2020	Fatura nº FAMSED20/243614	30,64
21/10/2020	Cobrança bancária	-19,53
02/11/2020	Fatura nº FAMSED20/292854	34,13
23/11/2020	Cobrança bancária	-34,13
02/12/2020	Fatura nº FAMSED20/335244	31,87
22/12/2020	Cobrança bancária	-31,87
04/01/2021	Fatura nº FAMSED21/038606	38,74
04/01/2021	Saldo Atual	38,74

Discriminação da Fatura

		Quantidade	Preço Unitário	Total	IVA
Água de Abastecimento (AA) A aquisição do serviço de abastecimento de água às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0,6351€/m3 no ano de 2019.	1 Escalão (m3)	16,00	0,4767 €	7,63 €	6,00 %
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1041 €	3,44 €	6,00 %
				11,07 €	
Águas residuais (AR) A aquisição do serviço de saneamento de águas residuais às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0,8196€/m3 no ano de 2019.	1 Escalão (m3)	16,00	0,6380 €	10,21 €	a)
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1186 €	3,91 €	a)
				14,12 €	
Resíduos urbanos (RU) A aquisição do serviço de tratamento de resíduos urbanos à Algar SA teve um custo médio unitário de 0,2689€/m3 no ano de 2019.	Único	16,00	0,3163 €	5,06 €	a)
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1161 €	3,83 €	a)
				8,89 €	
Taxa de Recursos Hídricos	TRH-AA (m3)	16	0,0321 €	0,51 €	6,00 %
	TRH-AR (m3)	16	0,0108 €	0,17 €	6,00 %
	TGR-RU (m3)	16	0,1931 €	3,09 €	6,00 %

IVA (6,00% sobre 14,84 €)

0,89 €

a) não sujeito a IVA nos termos do nº 2 do art. 2º do CIVA
d8lt - Processado por programa certificado n.º 213/AT

TOTAL DA FATURA

38,74€

Débito Direto

O **saldo atual** no montante de **38,74 €** vai ser liquidado pelo Sistema de Débito Direto no dia 20/01/2021, com o IBAN PT500036*****501***3 correspondente à identificação do credor n.º 101094 e n.º de autorização 00007103890.

Nos termos do aviso do Banco de Portugal, nº 10/2005, publicado no DR I Série B N.º120, de 24 de Junho de 2005, relativo ao Sistema de Débitos Diretos, é do dever do cliente em conferir, através do Multibanco/ATM ou Banco, os dados da Autorização de Débito em Conta (ADC) aqui reproduzidos.

Conserve este documento, que será válido como recibo após boa cobrança.



Rua José António Marques, 17 . Apartado 318 . 8501-953 Portimão
Telefone Geral: 282 400 260 . Fax: 282 400 269
Linha Avarias Água e Saneamento: 282 400 265 (24h)
Linha Resíduos e Limpeza: 808 282 260
Linha Emergência de Resíduos: 282 420 880 (24h)
geral@emarp.pt . www.emarp.pt



Portimão, 1 de fevereiro de 2021

FATURA n.º

CLIENTE n.º

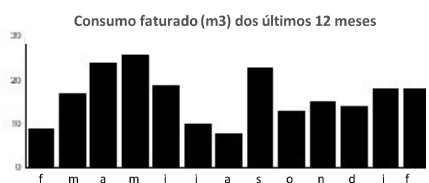
CONTRIBUINTE Nº 211 685 852

A informação relativa ao disposto na Lei 41/2018 de 8 de Agosto encontra-se em "Notícias do Ambiente" que faz parte integrante da presente fatura

Horário de atendimento: 8h30 às 17h30

Tipo de Consumo: Zona: 30 Área: 174 Ordem: 54800
Última leitura: 261 m3 Consumo de 16/12/2020 a 18/01/2021 **Consumo faturado: 18 m3**
Ficha do contador: 84916 Meses sem leitura: 0 Calibre: 15 **Dias de consumo: 33**
Tipo de leitura: EFETUADA PELA EMPRESA

Local de consumo



Conta corrente até 01/02/2021

Data	Descrição	Valor (€)
23/11/2020	Saldo anterior	34,13
23/11/2020	Cobrança bancária	-34,13
02/12/2020	Fatura nº FAMESD20/335244	31,87
22/12/2020	Cobrança bancária	-31,87
04/01/2021	Fatura nº FAMESD21/038606	38,74
21/01/2021	Cobrança bancária	-38,74
01/02/2021	Nota de débito nº NDASED21/007189	3,42
01/02/2021	Fatura nº FAMESD21/090859	42,16
01/02/2021	Saldo Atual	45,58

Resumo do Documento

FATURA Nº FAMESD21/090859
FATURAÇÃO DO MÊS CORRENTE
Valor: 42,16€
(ver detalhes no verso)

Njwl - Processado por programa certificado n.º 213/AT

NOTA DE DÉBITO Nº NDASED21/007189

Valor: 3,42€
(ver detalhes no verso)

jw6T - Processado por programa certificado n.º 213/AT



a) não sujeito a IVA nos termos do nº 2 do art. 2º do CIVA

TOTAL FINAL

45,58€

Débito Direto

O **saldo atual** no montante de **45,58 €** vai ser liquidado pelo Sistema de Débito Direto no dia 22/02/2021, com o IBAN PT500036*****501***3 correspondente à identificação do credor n.º 101094 e n.º de autorização 00007103890.

Nos termos do aviso do Banco de Portugal, nº 10/2005, publicado no DR I Série B Nº120, de 24 de Junho de 2005, relativo ao Sistema de Débitos Diretos, é do dever do cliente em conferir, através do Multibanco/ATM ou Banco, os dados da Autorização de Débito em Conta (ADC) aqui reproduzidos.

Conserve este documento, que será válido como recibo após boa cobrança.

Discriminação do Documento	Quantidade	Preço Unitário	Total	IVA	
FATURA Nº FAMESD21/090859 - FATURAÇÃO DO MÊS CORRENTE					
Água de Abastecimento (AA) A aquisição do serviço de abastecimento de água às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.6351€/m3 no ano de 2019.	1 Escalão (m3)	18,00	0,4767 €	8,58€	6,00 %
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1041 €	3,44€	6,00 %
			12,02 €		
Águas residuais (AR) A aquisição do serviço de saneamento de águas residuais às Águas do Algarve SA teve um custo médio unitário de 0.8196€/m3 no ano de 2019.	1 Escalão (m3)	18,00	0,6380 €	11,48€	a)
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1186 €	3,91€	a)
			15,39 €		
Resíduos urbanos (RU) A aquisição do serviço de tratamento de resíduos urbanos à Algar SA teve um custo médio unitário de 0.2689€/m3 no ano de 2019.	Único	18,00	0,3163 €	5,69€	a)
	Tarifa Fixa (dia)	33	0,1161 €	3,83€	a)
			9,52 €		
Taxa de Recursos Hídricos	TRH-AA (m3)	18	0,0321 €	0,58€	6,00 %
	TRH-AR (m3)	18	0,0108 €	0,19€	6,00 %
	TGR-RU (m3)	18	0,1931 €	3,48€	6,00 %
IVA (6,00% sobre 16,27 €)				0,98 €	
TOTAL DA FATURA			42,16€		

NOTA DE DÉBITO nº NDASED21/007189 AO ACRÉSCIMO DE 2m3 AOS 16m3 DA FATURA nº FAMESD21/038606 DE 04/01/2021

Água de Abastecimento (AA)	0,95€	6,00 %
Águas residuais (AR)	1,28€	a)
Resíduos urbanos (RU)	0,63€	a)
TRH-AA (m3)	0,06€	6,00 %
TGR-RU (m3)	0,39€	6,00 %
TRH-AR (m3)	0,02€	6,00 %

a) não sujeito a IVA nos termos do nº 2 do art. 2º do CIVA

IVA (6% sobre 1,42€)	0,09€
TOTAL DO DÉBITO	3,42€

NOTÍCIAS do AMBIENTE

INSTALAÇÃO DE CAIXAS-NINHO PARA FALCÕES NOS DEPÓSITOS DE ÁGUA DA EMARP



A EMARP colabora no projeto “Alojamento Local para Aves”, uma iniciativa que venceu o Orçamento Participativo Nacional de 2018 e que irá decorrer durante os próximos dois anos em toda a região do Algarve.

Este projeto resulta de uma colaboração entre a Associação Vita Nativa e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas e prevê a instalação e monitorização de cerca de 2000 caixas-ninho para pequenas espécies de aves, como os chapins e as poupas, e para espécies de rapina de pequena e média dimensão, como o mocho-galego, a coruja-das-torres e o peneireiro-vulgar. Estão também planeadas atividades de educação ambiental com diversos grupos da comunidade, como por exemplo as escolas, e ainda ações científicas como a anilhagem das aves que ocupem as caixas-ninho e a realização de estudos com Universidades.

Com esta iniciativa pretende-se não só ajudar as populações de aves nos meios urbanos Algarvios, como também demonstrar e

incutir nos cidadãos e diferentes agentes que gerem o território os benefícios que elas poderão trazer ao ecossistema e à própria sociedade.

No passado dia 8 de janeiro, a Associação Vita Nativa em parceria com a EMARP instalou a primeira caixa-ninho no depósito localizado em Chão das Donas, tendo como espécie-alvo o falcão-peregrino (*Falco peregrinus*). Conhecido por ser o animal mais rápido do mundo, este falcão alimenta-se exclusivamente de aves (pombos, rolas e outras aves de médias dimensões) e tem vindo a conquistar as cidades, sendo já conhecida a sua reprodução em Lisboa e no Porto.

Para os depósitos da Bemposta e de Alto do Pacheco foram reservadas duas caixas-ninho para peneireiros-vulgares (*Falco tinnunculus*), um pequeno falcão castanho, associado aos meios agrícolas, mas que ultimamente tem encontrado nos meios urbanos um local seguro para se reproduzir. Com uma dieta baseada em insetos, répteis e pequenos roedores, desempenha um importante papel no controlo das populações de ratos que habitam nas vilas e cidades.

No âmbito desta parceria estão ainda previstas a instalação de mais algumas caixas-ninho e, dado que ambas as espécies de falcões preferem locais altos para nidificar, aguarda-se com grande expectativa a chegada da próxima primavera, período em que as duas espécies se reproduzem.



CAMPANHA SOLIDÁRIA
**FATURA ELETRÓNICA
E DÉBITO DIRETO**



**POR CADA ADESÃO
A EMARP DOA**



ASSOCIAÇÃO
ONCOLÓGICA DO ALGARVE

2€

ONDE SE COLOCA O ÓLEO USADO?

O óleo queimado resultante da confeção alimentar deve ser colocado em garrafas de plástico bem fechadas e **depositado nos vários Oleões disponíveis na via pública** (consulte o mais próximo de si em www.cm-portimao.pt/ptmapa).

Em alternativa, pode deixar a sua garrafa com óleo alimentar usado no *Oleão* existente no Atendimento da EMARP.

Nunca coloque óleo usado no esgoto!

Se o seu caso se trata de um estabelecimento de restauração onde produz quantidades consideráveis de óleos alimentares usados, contacte-nos para o número de telefone **808 282 260**.



INFORMAÇÃO RELATIVA AO DISPOSTO NA LEI 41/2018 DE 8 DE AGOSTO

CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA

Os últimos resultados obtidos sobre a qualidade da água distribuída no concelho de Portimão cumprem com as normas de qualidade fixadas na legislação.

Informação mais detalhada pode ser consultada no sítio da internet: www.emarp.pt > Serviços > Água de Abastecimento > Qualidade da Água e em www.ersar.pt.



Rua José António Marques, 17
Apartado 318 | 8501-953 Portimão
Horário: dias úteis 8h30 / 17h30
Coordenadas GPS: 37° 8' 5.67" N 8° 32' 19.00" W
Telefone: 282 400 260 | Fax: 282 400 269 | geral@emarp.pt
www.emarp.pt
IMPRESSÃO: Gráfica Comercial - Loulé - Tel.: 289 420 200
CUSTO DE IMPRESSÃO: 0,0197 €
TIRAGEM: 44.000 exemplares | Distribuição gratuita

Caso pretenda deixar de receber as nossas informações, contacte-nos para dpo@emarp.pt ou no nosso Atendimento.

RECICLE ESTA PUBLICAÇÃO. É impressa em papel amigo do ambiente.

linha avarias águas e saneamento
para avarias na rede pública de abastecimento
282 400 265 (24h)

linha ru
para assuntos relacionados com ilhas ecológicas / limpeza urbana
282 420 880 (24h)

geral e leitura do contador
para informações gerais e leitura do contador
282 400 260 (8h30 às 17h30)

linha resíduos
para reclamações, orçamentos, recolha de verdes / monstros / resíduos de obras
808 282 260 (8h30 às 17h30)

EXPOSIÇÃO

15 FEVEREIRO - 19 MARÇO 2021

**28 de fevereiro
de 1969**



**memórias
do sismo**



SOCIEDADE
PORTUGUESA DE
ENGENHARIA
SISNECA



CENTRO
MULTEPL DE
RISCOS URBANOS

Atendimento da EMARP | 8H30 - 17H30

INSTALE A APP EMARP ONLINE



DISPONÍVEL EM
Google Play

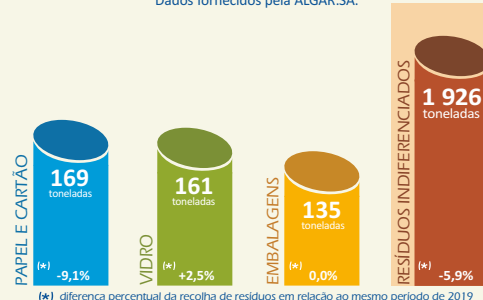
App Store



PORTIMÃO
recicla

NOVEMBRO 2020

Dados fornecidos pela ALGAR.SA.



A si que colabora, Obrigado!

o essencial
tem qualidade

bebé
água
PT
ORTIMÃO



Rua José António Marques, 17
Apartado 318 . 8501-953 Portimão
www.emarp.pt



TAXA PAGA
PORTUGAL
8500 PORTIMÃO

CASO NÃO SEJA ENTREGUE AO DESTINATÁRIO
AGRADECEMOS A DEVOLUÇÃO AO REMETENTE
ASSINALANDO COM UM X. OBRIGADO

- | | |
|--|---------------------------------------|
| ☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE | ☐ DESCONHECIDO |
| ☐ FALECIDO | ☐ RECUSADO |
| ☐ NOVA MORADA | |

beba
água
PORTIMÃO

o essencial
tem qualidade